REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 330/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) os bares, restaurantes e outros estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios para consumo imediato ficam obrigados a manter ao alcance do consumidor a relação de todos os itens disponibilizados e a respectiva quantidade de caloria a ser adquirida na ingestão dos produtos, além de informar a necessidade calórica de consumo diário para indivíduos por faixa etária e idade;

b) para os itens de consumo já comercializados em quantidade proporcionada, assim compreendidos os doces, sorvetes, salgados, bebidas elaboradas e similares, como também para os itens de consumo de quantidade variável a critério do consumidor, como restaurantes de comida a quilo e outros, a quantidade de calorias e a presença de lactose e glúten deverão ser especificadas a partir da porção e da medida caseira definida pela Resolução da Anvisa nº 359 de 23 de dezembro de 2003;

c) os estabelecimentos também serão obrigados a indicar nos cardápios e tabelas expostas a informação sobre a presença de glúten nos alimentos comercializados;

d) a informação sobre o conteúdo calórico e a presença de glúten nos alimentos deve estar disposta na mesma forma e dimensão que as demais informações oferecidas na peça em que estejam disponibilizadas, seja cardápio, cartaz ou qualquer outra peça promocional dos produtos servidos ao consumo humano imediato,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que encaminhe Mensagem de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, determinando a obrigação de se especificar e divulgar a quantidade de calorias, da presença de glúten e lactose nos cardápios de bares, restaurantes, hotéis, *fast-foods* e similares, no âmbito do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

http://www.cms.ba.gov.br/

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires